

GABINETE DA VEREADORA

HELENA CARVALHO

MDB

PROJETO DE LEI Nº 47/2020

CÂMARA MUNICIPAL
DE MURIAÉ
PROTOCOLO SOB Nº 51
DATA: 30/03/2020
HORA: 09:16

"Ficam isentas do pagamento do consumo de água as famílias enquadradas na tarifa social de baixa renda, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal:

A Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam isentas as famílias enquadradas na Tarifa Social de Baixa Renda do pagamento do consumo de água no município de Muriaé, durante o período que durar o plano de contingência do novo Coronavírus da Secretaria de Estado de Saúde.

Parágrafo único – Terão direito a isenção de que trata o artigo 1º as famílias inscritas no CadÚnico, com renda familiar mensal de até meio salário mínimo por pessoas; as famílias inscritas no CadÚnico com renda de até três salários mínimos e os Beneficiários do BPC - Benefício de Prestação Continuada; que não ultrapassarem o consumo mínimo e mais 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Ação Social responsável por repassar o cadastro Cadúnico existente no Município ao Densur, no prazo de 10 dias, após a publicação desta Lei.

Art. 3º - As demais famílias, ainda que em atraso, não sofrerão corte de água enquanto durar o plano de contingência do Município de Muriaé.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Muriaé,

Plenário João Evangelista Bandeira de Melo

Muriaé, 27 de março de 2020

HELENA CARVALHO

Vereadora pelo MDB

Rua Gabriel de Oliveira S/N – CEP 36880-000 – Muriaé – MG
Tel: (32) 3728-5290 – (32) 3722- 4967 – Cel: (32) 98864-0888
Email: helenaocarvalho@yahoo.com.br / Site: www.camaramuriae.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

É fato público e notório que os impactos causados pela pandemia do Covid-19 vão muito além da saúde, a economia mundial está em colapso em decorrência das medidas governamentais para conter o avanço do vírus.

O presente Projeto de Lei visa garantir a continuidade do fornecimento de água para as famílias mais carentes do nosso município, famílias essas que serão atingidas pela crise financeira que está sendo acusada pela pandemia do Coronavírus.

É importante ressaltar que tal medida é de urgência e temporária, pois a isenção se dará, durante o período que durar o plano de contingência do novo Coronavírus da Secretaria de Estado de Saúde.

Por todo o exposto apresento o presente Projeto de Lei para a apreciação dos nobres pares desta D. Casa, para discussão e aprovação.

Rua Gabriel de Oliveira S/N – CEP 36880-000 – Muriaé – MG
Tel: (32) 3728-5290 – (32) 3722- 4967 – Cel: (32) 98864-0888
Email: helenaocarvalho@yahoo.com.br / Site: www.camaramuriae.mg.gov.br